



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE nº158/2015

Processo Administrativo n.º146/2015

Chamada Publica n.º 01/2015

Tipo: Menor Preço Global

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, E A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO DA BAHIA AO FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.784.384/0001-22, com sede na Rua Perciliana Alves de Albergaria, nº14, Centro, Maragogipe – BA, neste ato representado pela Exm.^a Sr.^a Prefeita do Município, a Sr.^a **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora de RG n.º 3.184.016 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 375.211.445 – 20, residente e domiciliada a Rua Cel. Antônio Felipe Melo, n.º 03, Cajá, nesta cidade de Maragogipe – Bahia doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Felipe, no Distrito Comunidade Rural de Bom Gosto, S/N, São Felipe – Bahia – CEP:44.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.438.514/0001-06, neste ato representado por seu representante legal Sr. Edmilson de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Bom Gosto, Zona Rural, São Felipe – Bahia, CEP:44.550-000, portador da cédula de identidade n.º05709903-00, e CPF n.º900.702.915-00, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, para o período até dezembro de 2015, descritos nos itens enumerados no anexo 01, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Associado da Cooperativa por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2015**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E QUANTITATIVOS

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$101.549,07 (cento e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por
ABACAXI	KG	1386	2,85	3.950,10
ABOBORA	KG	1386	2,37	3.284,82
AIPIM	KG	3696	1,16	4.287,36
ALFACE	MAÇO	1386	1,00	1.386,00
AMENDOIM	KG	630	3,00	1.890,00
BANANA DA TERRA	KG	1848	4,00	7.392,00
BANANA DA PRATA	KG	1386	2,50	3.465,00
BATATA DOCE	KG	2289	2,25	5.836,95
CEBOLINHA	MAÇO	420	1,00	420,00
COENTRO	MAÇO	735	1,00	735,00
COCO SECO	UND	903	2,50	2.257,50
COUVE	MAÇO	420	1,20	504,00
FARINHA	KG	1281	2,79	3.573,99
INHAME	KG	3486	4,00	13.944,00
LARANJA PERA	UND	45990	0,13	5.978,70
LARANJA POKAN	UND	28497	0,15	4.274,55
MAMÃO	KG	735	2,50	1.837,50
MANGA	KG	735	2,45	1.800,75
OVO	DZ	630	7,00	4.410,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

QUIABO	KG	1113	2,45	2.726,85
POLPA	KG	4599	6,00	27.594,00
Total do projeto R\$:				R\$101.549,07

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, dezembro de 2015.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º01/2015.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.11 . SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER - Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção das Ações de Merenda Escolar Elemento - 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 15 – Fonte de Recursos 00

CLÁUSULA OITAVA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE

Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenham parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADIANTAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de Profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogipe para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Maragogipe - BA, 23 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
CNPJ: 17.784.384/0001-22
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DO RECONCAVO
DA BAHIA
CNPJ:09.438.514/0001-06
CONTRATADA
EDMILSON DE OLIVEIRA ROCHA
RESPONSÁVEL

Testemunhas:

.....

Nome:

Identificação:

.....

Nome:

Identificação: